

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente Instrumento Particular de Convenio, de um lado ESCOLA BILÍNGUE DO MARANHÃO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.463.233/0001-84, com sede na Av. do Vale, nº 23, Qd.31, Bairro Renascença II, cidade de São Luís-MA, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representada por Wesley Costa de Assis, inscrito no CPF nº 730.333.333-19, com sede da Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau - Sao Luís, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, acordam o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo conceder desconto na anuidade escolar da **CONVENENTE**, referente aos Contratos de Prestação de Serviços de Educação Escolar nos quais os associados da **CONVENIADA** figurem como contratantes, e que os alunos beneficiários destes sejam matriculados, exclusivamente, nas séries da **CONVENENTE** da educação infantil (BEAR CARE, TODDLER, NURSERY, JUNIOR KINDERGARTEN e SENIOR KINDERGATEN) do TURNO VESPERTINO, restando desde já estabelecido, que referido desconto é restrito exclusivamente às séries retro descritas da **CONVENENTE**.

Paragrafo 1º: Os beneficiários do presente convênio, mencionados na cláusula anterior, terão direito a desconto de **10% (dez por cento)** sobre os valores da anuidade estipulada no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Paragrafo 2º: O desconto concedido por meio do presente convênio não é cumulativo com outros convênios, podendo entretanto ser cumulativo com outros descontos e/ou bolsa que a **CONVENENTE** conceda ou venha a conceder, restando desde já acordado que o somatório dos descontos não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os associados da **CONVENIADA**, se obrigam a assinar o competente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de não ser aplicado o desconto ora concedido.

Parágrafo Único: Na hipótese de o beneficiário do Contrato de Prestação de Serviços, dependente do associado da **CONVENIADA**, se enquadrar em situações previstas em mais de um Convênio celebrado pela **CONVENENTE** com outras entidades e/ou terceiros,

não haverá cumulatividade entre eles, devendo optar o associado da **CONVENIADA**, no momento da assinatura do Aditivo, pelo CONVÊNIO com maior desconto.

CLAUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados, exclusivamente, nas instalações da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio terá vigência exclusivamente para o **ano letivo de 2026**.

Parágrafo 1º: A alteração do presente instrumento, no todo ou em parte, dar-se-á, necessariamente, por meio de Aditivo, após prévio ajuste entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**.

Parágrafo 2º: Qualquer das partes poderá rescindir o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENIO, a qualquer tempo, mediante **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**.

Parágrafo 3º: Fica desde já acordado entre as partes, que em caso de rescisão antecipada do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENIO antes do final do **ano letivo de 2026**, os associados da **CONVENIADA**, e por via de consequência, seus beneficiários **NÃO FARÃO JUS** ao desconto estipulado por força do pacto, devendo pagar o valor normal da mensalidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONVENIADA** obriga-se a fornecer à **CONVENENTE**, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da condição de associado dos beneficiários indicados, inclusive eventuais atualizações cadastrais, sob pena de suspensão da concessão do benefício até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA: As partes se obrigam a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, lícito e transparente dos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito do presente convênio, exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, respondendo cada qual por eventuais infrações à legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio não gera qualquer vínculo de solidariedade, associação, sociedade, representação, subordinação ou de natureza trabalhista, civil ou comercial entre as partes ou entre a **CONVENENTE** e os associados da **CONVENIADA**, tratando-se de mero instrumento de cooperação para concessão de benefício financeiro em caráter promocional e institucional.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio gera seus efeitos somente a partir de sua assinatura, e para o ano letivo de 2026, não gerando qualquer direito à devolução de valores das parcelas já pagas pelos associados da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições estabelecidas supra, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo:

São Luis/MA, 16 de dezembro 2025.

CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

CI
CPF/MF

CI
CPF/MF